



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/09/2012

Proposição: MP 581/2012

Autor: Senador RODRIGO ROLLEMBERG *PSB/DF*

Nº Prontuário:

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar acrescida do art 13 com a seguinte redação, remunerando-se os demais:

Art. 13. O art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º. Será concedido aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento dessas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2018, o benefício de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.808, de 1999, que em seu art. 4º concedeu o benefício da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, até 31 de dezembro de 2015, em nova redação dada pela MP nº 517, de 30 de dezembro de 2010, busca garantir a efetiva atração de investimentos para a Região Nordeste, inclusive norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e Região Amazônica, na forma de empreendimentos indutores do desenvolvimento das economias regionais. O benefício da isenção do AFRMM, nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, é um importante instrumento no combate às desigualdades regionais. A proposta apresentada visa a prorrogar o referido prazo final de aprovação de projetos para gozo do benefício para 31 de dezembro de 2018, permitindo a continuidade da promoção de entrada de recursos em projetos dinamizadores que gerem emprego e renda e, conseqüentemente, melhoria dos indicadores socioeconômicos regionais.

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/9/2012, às 12h20
Thiago Castro, Mat. 229754